



CONTRATO Nº013/2021 – SEMAF

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA SANTOS & SANTOS ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES. COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ29.578.965/0001-48, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado por seu titular Sr. Amarildo Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 1032875468 e inscrito no CPF sob o número 442.093.632-00, residente e domiciliado nesta cidade, Belterra-PA, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro a empresa **SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ: 07.620.428/0001-86, estabelecida na Rua Domingos Marreiros, nº 49, bairro Umarizal, município Belém-PA, telefone:(91) 3224-2036 / 3212-0052, e-mail: mhmadv@amazon.com.br, neste ato representada por seu titular o Sr. Mauro César Lisboa do Santos, nacionalidade brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº4.288 e CPF N° 109.734.352-91, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.10 presente instrumento tem por objeto **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA EM DEMANDAS QUE TRAMITAM EM BELÉM E OU DISTRITO FEDERAL PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

ITEM	Especificação tecnica	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA EM DEMANDAS QUE TRAMITAM EM BELÉM E OU DISTRITO FEDERAL PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Especificações do serviço:

- acompanhamento de processos do Município contratante junto aos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU);
- acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica na comarca do estado e federal;
- interposição e acompanhamento de recursos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- interposição e acompanhamento de recursos junto à Seção Judiciária Federal do Pará, e Tribunal Regional Federal.

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ **120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

2.2 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente e será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

2.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 A vigência do contrato será de 01(um) ano, a contar da data de 22 de abril de 2021, até 22 de abril de 2022, admitida a prorrogação nos termos do Art.57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV- Da Entrega

4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, mediante a assinatura do contrato

4.2 A suspensão do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

4.3 A execução do serviço deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Belterra.

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho:

Ficha: 33

Unidade: 020301

04.122.0002.2004.0000- Manutenção das atividades do SEMAF

3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA 001 001 0 1 001

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;

7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário;

7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Fornecer os materiais necessarios para realização do serviço;

7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois)anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Belterra-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Do foro

12.1Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE 006/2021

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 22 de abril de 2021.

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Finanças e
Planejamento
CONTRATANTE

Santos & Santos Advogados Associados
CNPJ 07.620.428/0001-86
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1. _____

2. _____